



## **NOTA DE REPÚDIO AO FINANCIAMENTO PÚBLICO**

### **DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DE NITERÓI**

O **Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR)**, organização com *status consultivo especial* perante o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ECOSOC/ONU) desde 29 de julho de 2025 e o **Instituto Isabel**, vêm, respeitosamente, por meio de seus representantes legais subscritos, manifestarem-se acerca do desfile da escola de samba Acadêmicos de Niterói, que marcou a abertura do grupo especial do Rio de Janeiro no Carnaval 2026. A escola trouxe o enredo “Do Alto do Mulungu surge a esperança: Lula, o operário do Brasil”, uma homenagem direta à trajetória do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O desfile da Acadêmicos de Niterói, estreante na elite do samba carioca, tornou-se o centro de um intenso debate político e religioso após apresentar a ala “Neoconservadores em Conserva”, em que os foliões desfilaram fantasiados de latas de conserva gigantes, cujos rótulos exibiam a frase: “Família em Conserva” e a ilustração de um núcleo familiar tradicional (pai, mãe e dois filhos).

Segundo a sinopse da escola, a ala representava grupos descritos como “neoconservadores” que, na visão da agremiação, estariam “presos a valores do passado” e seriam opositores da maioria das pautas defendidas pelo governo. Entre os retratados estavam representantes do agronegócio, militares, evangélicos e membros da direita, que “defendem pautas como flexibilização do porte de armas, exaltação às Forças Armadas e valores tradicionais da família”<sup>1</sup>.

A alegoria, que buscou satirizar setores da sociedade críticos ao governo, provocou reações imediatas, não somente da oposição política, mas de lideranças religiosas cristãs e de inúmeros cidadãos que defendem os valores da família, pautados

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2026/02/direita-reage-a-fantasia-de-familia-em-conserva-em-desfile-que-homenageou-lula-humilhacao.ghtml>



em um conjunto de crenças, princípios éticos e morais, que formam a base de uma sociedade justa, solidária e democrática.

Embora o desfile da Acadêmicos de Niterói tenha provocado inúmeras reações na sociedade brasileira, ele também violou o ordenamento jurídico ao instrumentalizar recursos públicos para o fomento de uma ruptura social, sob a pretensa justificativa de livre manifestação cultural. A Constituição brasileira é taxativa ao impedir que a máquina pública seja usada para enaltecer autoridades ou promover ideologias partidárias. Conforme dispõe em seu artigo 37, caput e § 1º, a administração pública deve obediência estrita aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade:

*§ 1º: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Conforme amplamente divulgado na imprensa, o aporte de recursos públicos para o desfile da escola Acadêmicos de Niterói totalizou aproximadamente R\$ 4 milhões. Esses valores foram provenientes do município de Niterói e de órgãos federais, destacando-se o repasse de R\$ 1 milhão efetuado pela Embratur<sup>2</sup>.

Nessa toada, o erário custeou a ala “Neoconservadores em Conserva”, na qual os foliões desfilaram fantasiados de latas gigantes com o rótulo: “Família em Conserva” e a ilustração de um núcleo familiar tradicional (pai, mãe e dois filhos). Tal representação promove uma profunda divisão social ao atacar deliberadamente as crenças e o modelo familiar da parcela majoritária da população, cujos impostos financiam, paradoxalmente, a própria ridicularização.

A Constituição Republicana, em seu art. 226, reconhece a família como a base da sociedade, conferindo-lhe a proteção especial do Estado. É sobre o alicerce familiar

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/carnaval/noticia/2026/02/02/auditor-do-tcu-propoe-suspensao-de-repasse-de-r-1-milhao-para-escola-de-samba-que-homenageara-lula.ghtml>



que a sociedade deve apoiar-se para prosperar e garantir o bem comum. Portanto, incumbe ao Poder Público promover a valorização e o amparo da família, visto ser ela a célula formadora de valores morais e o sustentáculo da dignidade humana, elementos que repercutem diretamente na harmonia social e no desenvolvimento da nação.

É inadmissível que a Administração Pública utilize recursos provenientes de tributos pagos por toda a coletividade – incluindo conservadores, religiosos, críticos à gestão e o cidadão comum – para financiar a ridicularização desses próprios contribuintes. Tal conduta afronta o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e 5º da CRFB/88) e o dever de lealdade institucional do administrador, a quem é vedado patrocinar o escárnio daqueles que compõem a sociedade.

O ponto nevrálgico da discussão não está propriamente na liberdade de expressão, mas na malversação do dinheiro público, em tese. É preciso distinguir com clareza as categorias jurídicas envolvidas. Uma entidade privada, utilizando recursos próprios ou oriundos da iniciativa privada, pode se manifestar nos limites da lei, ainda que adote um tom crítico, provocativo ou até ridicularizante. Isso está inserido no campo das liberdades civis fundamentais. O problema se instala quando essa manifestação passa a ser financiada pelo Estado, ou seja, quando recursos do erário são empregados para promover a ridicularização ou a desqualificação simbólica de uma parcela da sociedade que o próprio Estado tem o dever constitucional de proteger.

Nesse cenário, não estamos diante de um debate sobre censura ou cerceamento artístico. A questão central é a legitimidade do financiador. O Estado não atua como um agente cultural privado; ele está juridicamente vinculado à Constituição brasileira e às finalidades públicas que justificam sua própria existência. O dinheiro público não é neutro nem ideologicamente disponível: ele é finalístico. Cada centavo arrecadado por meio de tributos deve servir ao interesse público primário, orientado pelo bem comum.

Quando o Estado financia conteúdos que fomentam divisão social, hostilizam convicções religiosas ou culturais, ou expõem ao escárnio determinado grupo social, há um evidente desvio de finalidade administrativa. Não se trata de moralismo ou de



discordância estética, mas de técnica jurídica. O Direito Administrativo sempre ensinou que o ato estatal deve estar alinhado à finalidade pública que o legitima. Se o recurso público é utilizado para promover fragmentação social, ele deixa de cumprir sua função constitucional.

A Constituição de 1988 erige como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade. Liberdade e igualdade não são conceitos antagônicos; são baluartes complementares da dignidade. Quando o Estado financia a ridicularização de determinado segmento da população – especialmente por razões religiosas ou culturais – rompe-se o dever de igual consideração. A igualdade exige que o Estado não privilegie crenças, mas também que não hostilize crenças. Neutralidade não é indiferença agressiva, tampouco laicismo militante; é postura institucional de respeito.

No modelo brasileiro de laicidade, que é colaborativo e não de combate, a separação entre as ordens espiritual e temporal não autoriza o poder público a utilizar o erário como instrumento de desqualificação religiosa ou moral. Ao contrário, a laicidade brasileira pressupõe liberdade ampla, respeito institucional e colaboração para o bem comum. Se o Estado financia ataques simbólicos a parte de seu próprio povo, ele não está promovendo cultura; está instrumentalizando recursos públicos para tensionar a própria coesão social.

Portanto, a discussão deve ser recolocada em seus termos corretos. Não se trata de silenciar vozes, mas de afirmar que o dinheiro do contribuinte não pertence a governos, a ideologias ou a grupos específicos. Ele deve servir à promoção do bem comum. Se é utilizado para fomentar a desqualificação de parcelas da sociedade, há malversação do dinheiro público por desvio de finalidade constitucional. E isso não é um juízo moral, mas uma constatação jurídica que precisa ser enfrentada com serenidade, técnica e responsabilidade.



Ressalte-se que, embora o Estado detenha o dever constitucional de fomento à cultura, (art. 215, CF/88)<sup>3</sup>, tal incentivo deve obrigatoriamente pautar-se pelo pluralismo. Esse fomento jamais deve ensejar ruptura social ou ofensa direta a setores da coletividade, tampouco converter-se em ferramentas de antagonismo contra crenças, princípios e a própria instituição familiar - alicerce fundamental da sociedade. Ao optar pelo financiamento de narrativas que agridam os valores e as estruturas familiares da maioria da população, o Poder Público abdica de sua posição de neutralidade e viola os princípios da igualdade, impessoalidade, da moralidade e da dignidade da pessoa humana, além da própria laicidade estatal.

Portanto, o financiamento público do desfile da Acadêmicos de Niterói, cujo enredo ridiculariza o núcleo familiar e a fé cristã, evidencia que o governo atual valida uma agenda de desconstrução religiosa. Tal ato agride a moral da maioria da população brasileira e fomenta uma grave divisão social. Tais fatos exigem uma apuração rigorosa, visto que configuram dano ao bem comum e à paz social sob o pretexto infundado de livre manifestação cultural, além, em tese, da possibilidade de malversação do uso do dinheiro público. Para que o Brasil seja, de fato, uma sociedade justa e solidária, o fomento público à arte deve observar os limites da tolerância, impedindo que recursos estatais sejam desviados para fins de discriminação e desconstrução democrática.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2026.

**Dra. Silvana Neckel**

Presidente em exercício do IBDR

Portaria 003/2025.

**Dra. Andrea Hoffmann Formiga**

Presidente do Instituto Isabel

---

<sup>3</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.